



APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1. __Supressiva	2.__Substitutiva	3. ____ Modificativa	4. <u>X</u> Aditiva
-----------------	------------------	----------------------	---------------------

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um novo inciso ao §6º do art. 2º da Medida Provisória nº 992, de 16 julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

§ 6º *Observado o disposto no § 4º, as operações realizadas no âmbito do CGPE:*

.....

.....

**V - a operação de crédito que optar pelos parâmetros dos incisos I e II art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, será garantida pelo Fundo previsto no art. 2º da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020” (NR)**





CONGRESSO NACIONAL


### JUSTIFICATIVA

A crise de saúde pública gerada pela pandemia do Covid-19 trouxe consequências sociais e econômicas muito graves. Dados divulgados pela mídia indicam que pelo menos 25% das empresas fecharam no período. É necessário fazer essa alteração, visando maior eficiência para que o crédito chegue de fato a classe empresarial.

A presente emenda propõe que as operações de crédito que optarem pelos parâmetros do art. 3º da Lei nº 13.999, de 2020, sejam garantidos pelo Fundo Garantidor previsto na Medida Provisória nº 975, de 2020. Com isso, estamos incentivando os bancos a praticarem uma taxa de juros anual máxima igual à Selic, acrescida de 1,25% sobre o valor concedido, e que o prazo para pagamento seja de, no mínimo, 36 meses.

Nossa proposta busca permitir ao empresário condições melhores de pagamento dos financiamentos adquiridos.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2020.

  
Deputado Federal  
**Chiquinho Brazão**  
**AVANTE/RJ**



CD/20071.54390-00